MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PLANEJAMENTO SIRP: Nº 275/2026

PROCESSO SEI: Nº 19.16.2156.0075423/2025-34

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos neste Edital, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.548.775,31

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, o Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **10 horas** do dia **19/11/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às **10 horas** do dia **19/11/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Na forma prevista no item 3 deste Edital, até às **18 horas** do dia **16/11/2026.**

PREGOEIRO (A): Simone de Oliveira Capanema

ÍNDICE

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES 11
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
9. DOS RECURSOS 21
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 22
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 24
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 25
14. DA CONTRATAÇÃO 28
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30
ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO) 33
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO 42
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços) 54
ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS 58
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA 63
ANEXO VI – DECLARAÇÕES 105
ANEXO VII – INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO GERENCIADOR 107
ANEXO VIII – QUANTITATIVOS TOTAIS 108
ANEXO IX – TERMO DE ADESÃO DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S) 109
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO (Equipe Técnica) 111

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos neste Edital, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras – MG, prevalecerão as primeiras.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I (Minuta da Ata de Registro de Preços) e Anexo II (Minuta de Contrato).

2.1.1 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, nos termos do art. 82, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 11, VII do Decreto Estadual nº 48.779/24, ressalvadas as hipóteses previstas neste último artigo.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao pregoeiro e enviado, preferencialmente, por meio eletrônico, via Portal de Compras – MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de impugnações por via presencial, correios, fac-símile ou e-mail.

3.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme o art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes, e serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no Portal de Compras – MG por meio do endereço www.compras.mg.gov.br e na página da Procuradoria-Geral de Justiça, no endereço www.mpmg.mp.br.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto nº 47.524/18 e por meio do site www.compras.mg.gov.br.

4.1.1 O gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

4.1.2 Informações complementares a respeito do cadastramento serão também obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores do Portal de Compras – MG via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Caso haja lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão especificados no Anexo III (Modelo de Proposta).

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

4.7 Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1 aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.10 empresas que possuírem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17;

4.7.11 pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

4.8 O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.12 A vedação de que trata o item 4.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Os licitantes deverão informar obrigatoriamente no sistema:

5.1.1.1 o *valor unitário e o valor total* ou *percentual de desconto* de cada lote;

5.1.1.2 quantidade cotada;

5.1.1.3 a marca, se cabível.

5.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2 Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133,

de 2021, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação, certificando, dentre outras informações:

5.2.1 que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições;

5.2.2 que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.2.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.2.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5 No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.7 Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto Estadual nº 48.589/23.

5.7.1 Para os fornecedores retromencionados, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances, serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS.

5.7.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual da qual conste tal informação, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime no sítio eletrônico da Receita Federal.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e/ou prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços de referência total e unitários estabelecidos pelo mapa de preços elaborado pelo órgão, os quais poderão permanecer sigilosos.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

5.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á pelo pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1 Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento), de acordo com o critério de julgamento adotado.

6.6 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou maior percentual de desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.6.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 6.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

6.6.5.1 ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.6.5.2 ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11 Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.12 Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (htpps://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global ou desconto final em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitários e global definidos para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6 O pregoeiro, subsidiado pela Unidade Gestora da Contratação, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade dos respectivos preços através da documentação abaixo:

7.6.1 planilha de custos detalhada elaborada pelo licitante;

7.6.2 documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

7.6.3 outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá ser convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e

contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração ou por estar em desacordo com os termos previstos no edital e seus anexos.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.11.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.11.5 A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.11.5.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.11.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 No “chat” do sistema, o pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/reprovada.

7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17 As amostras poderão ser dispensadas, a pedido do setor técnico/demandante, em caso de apresentação de parecer/laudo técnico a respeito da qualidade do objeto; ou quando houver a participação de apenas uma empresa no certame, caso o produto seja conhecido pelo setor técnico, por já ter sido utilizado anteriormente. A análise das amostras, quando solicitada pelo setor técnico/demandante, poderá ser acompanhada por quaisquer licitantes.

7.18 A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.

7.18.1 O recolhimento da(s) amostra(s), mencionado no subitem anterior, deverá ser realizado por representante da empresa com poderes devidamente comprovados, eximindo-se a Procuradoria-Geral de Justiça de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto.

7.18.2 À(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será dado destino que melhor convier à Procuradoria-Geral de Justiça, a critério deste Órgão.

7.19 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro exigirá do licitante classificado em primeiro lugar as declarações do Anexo VI, procedendo à sua análise e verificação.

8.2 Os documentos previstos no Anexo IV, incluindo as declarações do Anexo VI, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 32 a 36 do do Decreto Estadual nº 48.723/23, de 2023.

8.3 A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD/MG), gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG).

8.5 É responsabilidade do fornecedor zelar pela exatidão de todos os seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou desatualização, conforme previsto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.524/18.

8.6 A não observância do disposto no item anterior poderá implicar na inabilitação do licitante.

8.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo IV somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 Ainda que o CRC contemple toda a documentação exigida no Edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, bem como poderá proceder à consulta de certidões nos sítios eletrônicos públicos.

8.11 A apresentação do CRC não dispensa o envio do documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do representante legal da empresa licitante e, se for o caso, da procuração conferindo poderes ao signatário da proposta.

8.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

> 8.12.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21):

8.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,

8.18 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18).

9. DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2 O juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem anterior ao final da etapa de habilitação.

9.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade, realizado pelo pregoeiro. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de recursos por via presencial, correios, fac-símile ou email.

9.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Recursos contra a decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual n. 48.723/23.

9.10 Os interessados em consultar os autos do processo licitatório poderão solicitar a consulta através do e-mail licitacao@mpmg.mp.br, sendo disponibilizado o processo na íntegra ou em parte através do arquivo em PDF, extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado por e-mail ao solicitante, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

10.2 Após registrado o preço do licitante vencedor, o Pregoeiro convidará e incentivará os demais licitantes a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 12 deste edital.

10.3 O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.4.1 A ata ficará disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1 O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro

do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

11.2.1.1 convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.2.1.2 adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3 A assinatura da ata de registro de preços e demais atos firmados com a Administração ocorrerá obrigatoriamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastro como usuário externo.

11.4 As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

11.5 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

11.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação

para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7 As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas na Ata de Registro de Preços (Anexo I).

11.7.1 A ARP poderá ser prorrogada, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto nº 48.779/24.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Estadual nº 48.779/24.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 Fraudar a licitação;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, observado o disposto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133/21.

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 A apuração de responsabilidade relativa ao cometimento dos ilícitos administrativos dispostos nesse edital ocorrerá por meio de instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados os direitos de contraditório e ampla defesa, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada, nesse aspecto, pela Resolução PGJ nº 02/2023.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.1.2 Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento substitutivo decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.2.3 O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento substitutivo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento substitutivo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento substitutivo.

14.2.5 A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento substitutivo no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.3.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.4 O aceite do instrumento substitutivo, emitido ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1 O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

14.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do termo de contrato ou de aceite do instrumento substitutivo ou ainda, em se tratando

de ME/EPP ou equiparada, não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias úteis de que tratam o §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

14.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.7 O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo V - Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio dos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG.

15.5.1 O pregão será conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da SEPLAG, que atuará como provedor do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

15.5.2 O gerenciamento do Portal de Compras – MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

15.6 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas ao longo do Anexo II e do Termo de Referência (Anexo V), sendo todos os anexos partes integrantes deste Edital.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

15.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12 A falsidade das declarações exigidas no presente edital sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

15.13 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG.

15.14 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br ou pelos telefones (31) 3330-8129, 3330-8334 e 3330-0263, estando este Edital e seus

anexos disponíveis para download nos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br.

15.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1 Anexo I – Ata de Registro de Preços (Contrato);

15.15.2 Anexo II – Minuta de Contrato;

15.15.3 Anexo III – Modelo de Proposta (Planilha de Preços);

15.15.4 Anexo IV – Relação de Documentos Exigidos;

15.15.5 Anexo V – Termo de Referência;

15.15.6 Anexo VI – Declarações;

15.15.7 Anexo VII – Informações sobre o Órgão Gerenciador;

15.15.8 Anexo VIII – Quantitativos Totais;

15.15.9 Anexo IX – Termo de Adesão Do(s) Órgão(s) não Participante(s);

15.15.10 Anexo X – Modelo de Declaração (Equipe Técnica).

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA DE DADOS CORPORATIVA (ENTERPRISE DATA PLATFORM), TECNISYS DATA PLATFORM (TDP), BASEADA EM ARQUITETURA CLOUD NATIVE (KUBERNETES), MEDIANTE CONTRATO.

PLANEJAMENTO Nº 275/2026

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, isenta de inscrição estadual, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as empresas abaixo identificadas, doravante denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento no Decreto Estadual nº 45.902/12, no Decreto Estadual nº 47.524/18 e no Decreto Estadual nº 48.779/24.

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS
_____, vencedora do **lote ___**, estabelecida na _____, CEP.:-..., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, neste ato representada por **_____**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____.
_____, vencedora do **lote ___**, estabelecida na _____, CEP.:-..., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, neste ato representada por **_____**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____.
_____, vencedora do **lote ___**, estabelecida na _____, CEP.:-..., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, neste ato representada

por _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, órgão gerenciador, e, se for o caso, pelos órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Estão consignados no Anexo II desta Ata de Registro de Preços os itens que a compõem acompanhados dos preços registrados, das especificações do objeto, incluindo as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(a).

2.2. Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, nos termos do art. 19 do Decreto nº 48.779/24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 29/09/2026, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do fornecedor.

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira*:* Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente ata terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que previsto no instrumento convocatório e comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 20 do Decreto Estadual nº 48.779/24.

4.2. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

4.2.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

4.2.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

4.2.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes do art. 18 do Decreto nº 48.779/24.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES

5.1. Durante a vigência desta ata, os fornecedores, obedecida obrigatoriamente a classificação final da licitação, poderão ser convocados a firmarem termo de contrato com o órgão gerenciador ou, quando for o caso, com qualquer órgão participante, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

5.1.1. Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação e apresentar-se regular perante o CAGEF.

5.1.2. Caso o fornecedor vencedor da licitação não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser sucessivamente convocados a firmar o instrumento contratual os demais fornecedores desta ata, respeitada a classificação final da licitação.

5.2. A presente ata não obriga o órgão gerenciador ou, quando for o caso, os órgãos participantes a adquirirem os produtos nela registrados, nem firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo realizarem licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os fornecedores desta ata terão preferência.

5.2.1. O direito de preferência dos fornecedores de que trata o subitem anterior poderá ser exercido quando, feita a opção pela aquisição do objeto por outro meio legalmente permitido, o preço da contratação for igual ou superior àquele que se encontra registrado nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Após firmado o instrumento contratual, o objeto desta ata deverá ser executado pelo fornecedor de acordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas da Minuta de Contrato.

6.2 Quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação, devidamente demonstrado pelo fornecedor, esta ata poderá ser alterada, desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço para ele registrado.

6.3. Conforme previsto no art. 26 do Decreto Estadual nº 48.779/24, é vedado realizar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive aquele de que trata o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual poderá ser efetuado apenas nos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, após negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores, obedecidas as normas previstas na Seção IV do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 48.779/24.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao órgão gerenciador desta ata:

8.1.1. Administrar a presente ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

8.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas pelos fornecedores todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

8.1.4. Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/24;

8.1.5. Atender a todas as práticas determinadas no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.779/24;

8.1.6. Observar, no tocante às suas demandas de contratações, as obrigações previstas no subitem seguinte referente aos órgãos participantes.

8.2. Compete aos órgãos participantes, quando houver:

8.2.1. Requisitar via e-mail ou ofício a eventual execução do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta ata;

8.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

8.2.3. Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato decorrente desta ata;

8.2.4. Atender a todas as práticas determinadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 48.779/24.

8.3. Compete aos órgãos não participantes, quando houver:

8.3.1. Encaminhar seu termo de adesão ao órgão gerenciador, com indicação do objeto de seu interesse e da quantidade estimada, para conhecimento e aprovação, utilizando, sempre que possível, sistema informatizado.

8.3.2. Observar, no tocante às suas demandas de contratações, as obrigações previstas no subitem 8.2, referente aos órgãos participantes, bem como, no que couber, as disposições contidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 48.779/24.

8.4. Compete ao(s) fornecedor(es) signatário(s) desta ata:

8.4.1. Contratar com o órgão gerenciador e, quando for o caso, com os órgãos participantes, no período de vigência desta ata, bem como executar o objeto desta ata durante a vigência contratual em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços - Planejamento nº 275/2026 e seus anexos;

8.4.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador e, quando for o caso, por órgãos participantes, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ata;

8.4.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e, quando for o caso, aos órgãos participantes, bem como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata;

8.4.5. Cumprir as obrigações e os prazos previstos nesta ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Planejamento nº 275/2026.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Registro de Preços do fornecedor signatário desta ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Por iniciativa do órgão gerenciador desta ata:

9.1.1.1. Se o fornecedor descumprir as obrigações e condições constantes desta ata sem motivo justificado;

9.1.1.2. Se o fornecedor não firmar contrato decorrente desta ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.1.3. Se ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta ata;

9.1.1.4. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.779/24;

9.1.1.5. Se o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, §§ 2º e 4º, do Decreto Estadual nº 48.779/24;

9.1.1.6. Se o fornecedor der causa à extinção de contrato decorrente desta ata, por um dos motivos discriminados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.1.7. Se o fornecedor sofrer sanção prevista art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.2. Por iniciativa do fornecedor signatário:

9.1.2.1. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, entregue ao órgão gerenciador no mínimo 30 (trinta) dias antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento convocatório, nesta ata, bem como de eventual ressarcimento por perdas e danos;

9.1.2.2. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a nota de empenho, caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e a negociação com o órgão gerenciador seja frustrada, hipótese em que deverá anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros;

9.1.2.3. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, comprovando a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3. Ocorrendo o cancelamento do registro na forma dos subitens 9.1.1.4 e 9.1.2.2, o fornecedor signatário desta ata ficará exonerado da aplicação de qualquer penalidade.

9.4 Ocorrendo o cancelamento do registro na forma do subitem 9.1.1.7, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.5 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõe o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

10.1. O órgão gerenciador desta ata é a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme consta do Anexo IV desta Ata de Registro de Preços.

10.2. O(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s), quando houver, constarão do Anexo IV desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir a esta ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; e

11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

11.6. Dos limites para as adesões:

11.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a esta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços em assinar o Contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, sujeitando ainda o licitante a outras penalidades, nos termos do art. 90, § 5º, c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As demais sanções aplicáveis aos fornecedores em função do descumprimento de qualquer obrigação decorrente desta ata estão disciplinadas no instrumento convocatório e na minuta de contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual nº 13.994/01, na forma do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.779/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente ata será disponibilizada para consulta no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Atas de Registro de Preços e somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG.

13.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, esta ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

13.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo da presente ata, os quais deverão ser publicados nos moldes estabelecidos no subitem 13.1.

13.3. É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente da presente ata para qualquer operação financeira.

13.4. Os interessados em consultar os autos do processo licitatório que deu origem a esta ata poderão solicitar a consulta através do e-mail licitacao@mpmg.mp.br, sendo disponibilizado o processo na íntegra ou em parte através do arquivo em PDF, extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado por e-mail ao solicitante, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

13.5. Integram a presente ata, independente de transcrição, todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Planejamento nº 275/2026.

13.6. É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO SIAD Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E _____, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**

CONTRATADO(A): _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

CONTRATADO(A): _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º _____**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, pelos Decretos Estaduais nº 48.779/2024, 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 275/2026, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I, II, III (Anexos II, III e IV da Ata de Registro de Preços) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data

Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima de 15 (quinze) anos, com fulcro no art. 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato:

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo III deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por 30 (trinta) dias OU por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo V (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto novo, em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133, de 2021, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e- mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do que dispõe o item 10 do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

Subcláusula Primeira: A subcontratação parcial será permitida apenas para atividades acessórias ou complementares, desde que:

1) não comprometam a integridade, segurança e continuidade do ambiente;

2) não impliquem fragmentação da responsabilidade técnica do objeto;

3) sejam formalmente justificadas e aprovadas pela Administração.

Subcláusula Segunda: A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante. Para tanto, o Contratado(a) deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo correspondente.

Subcláusula Terceira: O Contratado(a) permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subcláusula Quarta: É vedada a subcontratação:

1) Total do objeto ou de sua parte principal, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "*intuitu personae*" dos contratos administrativos;

2) De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° _____ – Fonte _____, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 29/09/2026, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor inicial total contratado, na modalidade escolhida pelo Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.4 Escolhida a modalidade Título de Capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

1) O Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Edital, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

2) A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por ____ dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado(a) deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado(a); e

3) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado(a), quando couber.

3.1) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, o Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado(a) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições

e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira**.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Proposta do Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratado(a):

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)

(Anexo II da Ata de Registro de Preços e Anexo I do Contrato)

Planejamento nº 275/2026

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos no Edital, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus anexos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:			CNPJ:
Endereço:		Nº:	Sala:
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:		E-mail:	UF:
Banco:	Agência:	Conta:	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 90 dias);

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme estabelecido no item 13.1.1 do Termo de Referência;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: _____ DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 5 dias úteis);

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): A garantia deverá ser prestada nos termos previstos no item 11.2 do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

2.5) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor inicial total contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R$ (.....) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um “x”):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

() Seguro-garantia;

() Fiança bancária;

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.6) Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta:

2.6.1) Para todos os itens:

- Para a licitante que não for a fabricante da solução exigir-se-á comprovação documental de que a Licitante é canal de venda, revenda ou distribuição autorizado oficialmente pelo Fabricante, devendo ser também apresentada Declaração de Parceria ou Termo de Compromisso 'Back-to-Back' firmado com o fabricante (TDP), assegurando que, em caso de falhas críticas que exijam intervenção no código-fonte ou engenharia de nível 3, o MPMG terá suporte direto e prioritário do fabricante durante toda a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

- Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade: declaração formal de que a licitante não possui exclusividade temporária, bloqueio de conta ou "registro de oportunidade" comercial junto ao Fabricante da Solução Padronizada, garantindo que o preço ofertado reflete a livre concorrência entre os canais autorizados.

2.6.2) Para o item 1:

- Catálogo ou documento técnica emitido pelo fabricante, em formato digital (PDF), contendo toda especificação técnica detalhada do objeto. O documento apresentado deve permitir a validação inequívoca de que a solução ofertada atende aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência, especialmente no que tange a:

- Compatibilidade nativa e suporte oficial para orquestração em ambiente Kubernetes;

- Integração nativa com os componentes da stack de Big Data (Hive, Iceberg, Spark, HDFS, YARN; MapReduce2; Tez; HBase; ZooKeeper; Infra Solr; Ambari Metrics; Atlas; Kafka; Knox; Ranger; Zeppelin Notebook, etc

- Garantia de suporte técnico nível Enterprise (correções críticas e atualizações de segurança).

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA DE DADOS E OPERAÇÃO ASSISTIDA									
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)									
Item	**QTD**	**UND**	**Especificações do Item**	**COD. SIAD**	**Preço**		**Preço deduzido ICMS(*)**		**Marca/ modelo**
					Unitário	**Total**	**Unitário**	**Total**	
1	1	UND	Subscrição de software de infraestrutura de Big Data e Analytics (TDP Kubernetes), incluindo suporte 24x7 e Upgrade Assurance. TDP Faixa de até 10 nós de processamento	158313					TDP Kubernets
2	5.389	Horas (HST)	Prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia de Dados.	91421					N/A
3	4.769	Horas (HST)	Prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Ciência de Dados.	91430					N/A
PREÇO TOTAL DO LOTE				**PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)**					
R$				R$					

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na

Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

....., de de

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Relativa à Habilitação Jurídica:

1.1 Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU, Empresário Individual (EI) e Microempreendedor Individual (MEI);

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

1.4 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 O ato de constituição do licitante deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

1.7 Documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato;

1.8 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará da licitação, nos termos da IN RFB 1863/2018, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida

pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;

2.3.1 Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débitos Tributários – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br;

2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;

2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente.

3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício;

3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.3 Serão aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.2.3.1 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

3.2.3.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

3.2.3.1.2 Publicados em jornal; ou

3.2.3.1.3 Por cópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

3.2.3.2 Sociedades Limitadas (LTDA):

3.2.3.2.1 Por cópias dos Livros Diários, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

3.2.3.2.2 Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

3.2.3.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

3.2.3.3.1 Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

3.2.4 Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

3.2.5 Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 3.2.3 e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

3.2.6 O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

3.2.7 O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

3.2.8 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente; **OU**

3.2.9 O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4. Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 Serão exigidos os documentos elencados no item 9 do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

5. Declarações exigidas (conforme modelo constate do Anexo VI do Edital):

5.1 que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.2 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.3 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

5.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

5.5 que possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, se prevista a possibilidade de vistoria técnica no campo 7 do Termo de Referência (anexo V do Edital).

6. Condições para aceitabilidade dos documentos:

6.1 Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial;

6.2 Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3 Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ;

6.4 Com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, os licitantes deverão manter válidos os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

6.5 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III da Ata de Registro de Preços e Anexo II do Contrato)

PLANEJAMENTO Nº 275/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 426/2026

PROCESSO SEI: 19.16.2156.0075423/2025-34

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A solução consiste em uma plataforma de dados *cloud-native* baseada em contêineres e orquestrada por Kubernetes (k8S - TDP Kubernetes), contratada na modalidade de subscrição, contemplando direito de uso, suporte técnico especializado 24x7 e garantia de atualização (*Upgrade Assurance*), abrangendo os ambientes de produção, homologação e desenvolvimento.

Os serviços de Engenharia, Analytics e Ciência de Dados (Itens 2 e 3) serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS),

A definição do objeto, os requisitos de negócio, legais, temporais e de segurança observa as diretrizes do MOTec/Res. CNMP nº 283/2024, quanto à clareza de requisitos e alinhamento a necessidades institucionais nas fases de planejamento e seleção.” (MOTec, introdução e etapas da contratação).

O objetivo é modernizar o ecossistema de Big Data e Analytics do MPMG, preservando o legado tecnológico (HDP/TDP) e habilitando escalabilidade, resiliência, segurança e governança em ambientes *on-premises* ou nuvem soberana.

O objeto divide-se nos itens abaixo, e deve atender toda a especificação técnica que se encontra no Apenso I do presente Termo de Referência - Caderno de Especificação Detalhada do Objeto:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Estimativa (12 meses)
01	**Subscrição TDP Kubernetes**. Direito de Uso, atualização e suporte para clusters de Big Data faixa de **até 10 nós** de processamento.	UND (Ano)	1
02	**Operação Assistida - Engenharia de Dados**. Serviços especializados para sustentação, evolução e modernização do ecossistema de dados da organização, abrangendo ingestão, processamento e governança de dados, desenvolvimento e otimização de pipelines, além da integração, migração e adoção de tecnologias correlatas que suportam o ciclo de vida completo dos dados.	HST	5.389
03	**Operação Assistida - Análise e Ciência de Dados**. Serviços especializados para exploração, análise e modelagem de dados, abrangendo desenvolvimento e implantação de modelos estatísticos, analíticos, preditivos e de inteligência artificial, criação de *dashboards* e visualizações, bem como evolução contínua de soluções analíticas para apoio à tomada de decisão.	HST	4.769

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de modernizar e ampliar o ambiente de Big Data do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, originalmente concebido para subsidiar atividades de investigação e inteligência e que agora se expande para atender também áreas finalísticas e administrativas da instituição. Desde 2019, o MPMG estruturou um ecossistema de processamento intensivo de dados, baseado em infraestrutura hiperconvergente e tecnologias Hadoop, possuindo um vasto ecossistema de inteligência (scripts, modelos de IA, regras de ETL) desenvolvido sobre estes componentes. Contudo, a evolução do volume, variedade e criticidade dos dados demandados pelos setores institucionais expôs limitações da arquitetura atual, baseada em servidores estáticos

e arquitetura monolítica, que atingiu seu limite operacional, especialmente no que tange à escalabilidade, elasticidade, performance, segurança e governança.

Nesse sentido, considerando a compatibilidade do ambiente legado, o objeto demandado consiste na contratação de **Plataforma de Dados Corporativa (*Enterprise Data Platform*)**, **Tecnisys Data Platform (TDP)**, baseada mandatoriamente em arquitetura *Cloud Native* (Kubernetes), aliada a suporte técnico especializado, garantia de atualização contínua (Upgrade Assurance) e ferramentas de governança e segurança de dados. Essa modernização é essencial para mitigar gargalos operacionais, garantir disponibilidade do ecossistema de dados, reduzir riscos de vulnerabilidades em componentes Open Source e assegurar a continuidade das soluções analíticas e algoritmos já consolidados no MPMG.

A escolha da solução objeto desta contratação fundamenta-se em análise técnica, econômica e operacional estruturada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se o disposto nos arts. 18 e 34 da Lei nº 14.133/2021, com avaliação do ciclo de vida do objeto, dos riscos associados e da continuidade dos serviços institucionais.

A decisão administrativa não se restringe ao preço inicial, mas sim na conjugação dos seguintes fatores:

- custo total de propriedade (TCO);
- risco tecnológico e operacional;
- continuidade dos serviços críticos;
- compatibilidade com o ambiente existente;
- soberania e segurança dos dados;
- eficiência e economicidade ao longo do tempo.

A contratação inclui, também, serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, indispensáveis para assegurar a integridade do ecossistema de dados e a continuidade das entregas dos produtos de dados às unidades finalísticas, devido à alta complexidade da nova stack tecnológica e diante da insuficiência de profissionais com especialização avançada no quadro permanente da instituição.

Desse modo, a demanda visa assegurar resiliência, escalabilidade, segurança cibernética, adequação às melhores práticas de arquitetura cloud-native e continuidade das atividades de inteligência, investigação e análise de dados, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o DFD nº 426/2025.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar referente ao DFD nº 426/2026 foi aprovado pela chefia imediata, conforme Sistema de Gestão de Contratos – SGC.

2.4. A adoção do SRP observa os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.779/2024 (art. 3º, incisos I, II e V), dada a natureza de contratações frequentes, a remuneração por unidade (horas técnicas) e a impossibilidade de definição exata do quantitativo global no início do período, considerando que:

- (Inciso I): “Pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes” de subscrições e serviços para expansão da plataforma conforme o volume de dados institucionais cresce;
- (Inciso II): É conveniente a contratação de serviços técnicos especializados remunerados por unidade de medida (como horas de serviço e perfis profissionais) vinculadas a execução de entregáveis definidos no momento da geração das OS, permitindo o acionamento conforme a demanda dos projetos de dados, sem manutenção de posto de trabalho fixo;
- (Inciso V): Pela natureza dinâmica da área de Analytics e Inteligência, não é possível definir com precisão absoluta, no momento da licitação, o quantitativo / faixa de subscrição ou horas de operação assistida que serão demandados ao longo de todo o período, sendo o SRP o modelo mais eficiente para evitar desperdício de recursos ou falta de cobertura contratual.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) observa as diretrizes dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.779/2024 (art. 3º, incisos I, II e V), fundamentando-se na imprevisibilidade do cenário de expansão institucional de Big Data e na variabilidade da demanda por serviços especializados.

Os Itens 02 e 03 (Serviços de Operação Assistida), enquadram-se no art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 48.779/2024. Trata-se de serviços remunerados por unidade de medida (Hora de Serviço Técnico - HST), cuja execução ocorre estritamente sob demanda por meio de Ordens de Serviço (OS). O dimensionamento baseado no histórico do Contrato PGJ nº 216/2020 atua como teto orçamentário e balizador de consumo, persistindo a incerteza episódica quanto ao momento exato e à complexidade das rotinas investigativas e incidentes que demandarão o acionamento de engenheiros e cientistas de dados, justificando a flexibilidade da Ata de Registro de Preços para evitar desperdício de recursos e o pagamento por postos de trabalho ociosos.

Ante o exposto, e considerando a interdependência direta entre os serviços constantes dos itens 2 e 3 e a subscrição da plataforma contida no item 1, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a estratégia que melhor atende os princípios da administração pública.

2.6. A análise de alternativas e o TCO constam do ETP, nos termos do MOTec (ETP – análise comparativa, pesquisa de preços e TCO).

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 01

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: adoção de lote único decorre da indivisibilidade técnica e funcional do objeto, cuja execução integra, de forma indissociável:

(i) a plataforma tecnológica (TDP Kubernetes);

(ii) os serviços especializados de operação assistida.

A eventual segregação contratual implicaria riscos concretos à execução, incluindo:

(a) fragmentação da responsabilidade técnica;

(b) dificuldades de rastreabilidade de incidentes e falhas;

(c) conflitos operacionais entre fornecedores distintos (“zonas de responsabilidade”);

(d) aumento do tempo de resposta a incidentes críticos.

Adicionalmente, a fragmentação resultaria em aumento de custos administrativos para a Administração, decorrentes de:

(i) multiplicação de contratos;

(ii) maior complexidade de fiscalização;

(iii) necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores.

Não se identificou, a partir da pesquisa de mercado documentada no ETP, ganho efetivo de competitividade decorrente do parcelamento do objeto, considerando que existem diversos fornecedores aptos a prover a solução de forma integrada.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais eficiente, econômica e segura, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:

Unidade e Integridade do Sistema (Art. 40, § 3º, II da Lei 14.133/21): A solução contratada constitui um ecossistema integrado, no qual a subscrição do TDP Kubernetes representa a infraestrutura essencial que suporta todos os serviços

especializados de Engenharia e Ciência de Dados. A contratação segregada pode gerar zonas cinzentas de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos, prejudicando a estabilidade e a segurança dos clusters utilizados em rotinas sensíveis de inteligência e investigação. A manutenção da cadeia tecnológica sob um único integrador reduz riscos de falhas, conflitos de suporte e perda de interoperabilidade.

Redução de Custos de Gestão e Economia de Escala (Art. 40, § 3º, I da Lei 14.133/21): A gestão de um único contrato com fornecedor apto a prover tanto a plataforma quanto os serviços avançados reduz o custo administrativo para o MPMG, evitando múltiplos processos de fiscalização, pagamentos, aditivos e acompanhamento técnico. A integração nativa entre produto e serviço também elimina gastos adicionais com treinamento, adaptação ou retrabalho que ocorreriam caso empresas distintas fossem responsáveis por partes complementares do mesmo ecossistema.

Preservação do Legado e Interoperabilidade: A solução demandada deve garantir a migração segura e contínua do legado tecnológico já existente (HDP/TDP), assegurando compatibilidade, preservação de pipelines e soberania dos dados durante a transição para arquitetura baseada em microsserviços. A aglutinação em lote único favorece uma migração sem interrupções, preservando as integrações críticas já em operação.

Viabilidade de Competição: A pesquisa de mercado demonstrou que o segmento de Big Data e Kubernetes possui ecossistema maduro de revendas e parceiros capazes de ofertar o conjunto completo (plataforma + serviços), o que garante ampla competitividade mesmo na formatação por lote único, afastando risco de direcionamento ou restrição indevida de disputa.

Dada a complexidade inerente a uma arquitetura *Cloud Native* baseada em Kubernetes, observa-se uma **interdependência técnica** entre a plataforma e sua operação. Configurações inadequadas em pipelines de dados podem provocar **consumo excessivo de recursos, degradação de desempenho ou indisponibilidades pontuais**, enquanto falhas na plataforma impactam diretamente a confiabilidade, a integridade e a rastreabilidade dos dados.

A decisão de não parcelar observa as boas práticas do MOTec, privilegiando integridade técnica e economicidade.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1 – SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA DE DADOS E OPERAÇÃO ASSISTIDA

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R$)	MARCA/ MODELO
1	1	UND (Anual)	Subscrição de software de infraestrutura de Big Data e Analytics (TDP Kubernetes), incluindo suporte 24x7 e Upgrade Assurance. TDP Faixa de até 10 nós de processamento	158313	R$ 4.700.122,67	R$ 4.700.122,67	TDP Kubernets
2	5.389	HST	Prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia de Dados.	91421	R$ 699,33	R$ 3.768.689,37	N/A
3	4.769	HST	Prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Ciência de Dados.	91430	R$ 645,83	R$ 3.079.963,27	N/A

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA / MODELO

A indicação da solução TDP Kubernetes fundamenta-se no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade técnica devidamente justificada no ETP e no presente TR, em razão de comprovada necessidade de compatibilidade técnica, continuidade operacional e inviabilidade de substituição sem replatforming, conforme demonstrado no ETP.

I – Fundamentação técnica

A indicação adotada decorre da necessidade de preservação do legado tecnológico institucional, especialmente no que se refere à manutenção dos pipelines, modelos analíticos e integrações já implantadas, os quais sustentam o funcionamento contínuo do ambiente produtivo. Trata-se de infraestrutura classificada como crítica, cuja estabilidade operacional demanda previsibilidade e controle. Nesse contexto, busca-se, ainda, a mitigação de riscos associados a eventual replatforming, os quais poderiam comprometer a integridade das soluções em produção e a confiabilidade dos serviços prestados.

II – Impacto do replatforming

A substituição da solução atualmente empregada implicaria a reestruturação substancial do ambiente tecnológico, com a necessária reescrita de pipelines de dados e modelos analíticos, bem como a reconfiguração integral das integrações existentes. Tais intervenções aumentariam significativamente o risco operacional, sobretudo em razão da complexidade intrínseca das dependências técnicas envolvidas, gerando impactos diretos na continuidade dos serviços institucionais e na estabilidade do ambiente de produção.

III – Mitigação de lock-in

Como forma de prevenir dependência tecnológica indesejada, estabelece-se que a solução a ser contratada deverá adotar padrões abertos, preferencialmente baseados em tecnologias do ecossistema Apache, assegurando a portabilidade de dados e artefatos, bem como a interoperabilidade com outras plataformas. Deverá, igualmente, garantir condições efetivas de independência tecnológica do Contratante, de modo a evitar restrições futuras à gestão e evolução do ambiente.

No que se refere aos serviços de Engenharia de Dados (Item 02) e de Ciência de Dados (Item 03), não se verifica a indicação de marca, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e operacional. Não obstante, as licitantes deverão comprovar capacidade técnica para operar, sustentar e evoluir a stack tecnológica baseada no TDP Kubernetes indicada no Item 01, assegurando plena integração e desempenho adequado da solução como um todo.

A escolha da solução fundamenta-se em análise integrada de aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando o ciclo de vida completo do objeto, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021. A decisão administrativa não se limita à avaliação do preço inicial, contemplando, de forma conjunta, elementos como o custo total de propriedade (TCO), a garantia de continuidade operacional, a preservação da soberania dos dados, a mitigação de riscos e a manutenção do legado tecnológico. Tal abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade, assegurando a seleção da solução mais adequada ao interesse público.

Podemos concluir que, a indicação da solução Tecnisys Data Platform (TDP) baseada em Kubernetes fundamenta-se mais estritamente no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é permitida a indicação de marca quando de relevância técnica e de qualidade, justificada por requisitos de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

O ecossistema de Big Data do MPMG foi estruturado a partir de 2019 sobre o ambiente legado HDP/TDP, gerando um passivo de propriedade intelectual institucional (centenas de scripts complexos, regras de ETL, orquestradores e

modelos analíticos refinados). A escolha da marca TDP atua como uma padronização tecnológica essencial para assegurar a compatibilidade vertical.

Nesse contexto, concluímos que a migração para uma solução de marca distinta (ruptura de padrão) exigiria refactoring e reescrita integral de pipelines e modelos analíticos já consolidados. Conforme detalhado no TCO constante do ETP, o custo financeiro, as horas de engenharia interna demandadas e o risco operacional de indisponibilidade em sistemas de inteligência e investigação policial tornam a substituição técnica e economicamente inviável, legitimando a indicação da marca com base no critério legal de compatibilidade (Art. 41, I, "b").

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A estimativa das quantidades relativas à presente contratação foi elaborada a partir de critérios técnicos e de evidências objetivas, considerando: (i) a carga de trabalho atualmente suportada pelos clusters de Big Data mantidos pelo GSI e pela STI; (ii) a eficiência adicional decorrente da migração para arquitetura Kubernetes; (iii) o histórico de consumo dos serviços de Operação Assistida no Contrato PGJ nº 216/2020; (iv) a taxa média histórica de crescimento (conforme memória de cálculo constante do ETP); e (v) a necessária ampliação do atendimento para além das unidades originalmente contempladas, assegurando cobertura institucional plena para áreas finalísticas, de inteligência e administrativas do Ministério Público.

Item	Descritivo	Unid.	Qtde
1*	Subscrição TDP Kubernets - 12 Meses – Subscrição anual de software TDP Kubernetes para ambiente de faixa até 10 nós de processamento, incluindo suporte técnico especializado 24x7 e garantia de atualização (Upgrade Assurance) (Físicos ou Virtuais)	UND Subscrição	1
2**	Serviços técnicos especializados de operação assistida para atividades de Engenharia de Dados, conforme catálogo de serviços - Serviços de ingestão, pipelines, governança, otimização e suporte em infraestrutura acessória ao ambiente de Big Data.	Horas Técnicas	5.389
3***	Serviços técnicos especializados de operação assistida para atividades de Ciência de Dados e IA - análise de dados, modelagem, ciência de dados, IA.	Horas Técnicas	4.769

* Quantidade estimada: 1 (uma) subscrição

O quantitativo do item 1 foi definido com base no dimensionamento da carga de trabalho atual dos clusters do GSI e da STI, incluindo:

- número de nós físicos e virtuais atualmente empregados;

- utilização média e de pico dos clusters;
- exigência de alta disponibilidade e segregação entre ambientes (produção, homologação e desenvolvimento);
- capacidade necessária para suportar a expansão do ecossistema de dados para toda a instituição; e
- ganhos de eficiência operacional obtidos pela elasticidade nativa do Kubernetes e pela automação de balanceamento de cargas.

A adoção da subscrição na **faixa de até 10 nós de processamento** é tecnicamente adequada ao porte atual do cluster, permitindo escala horizontal sob demanda, sem risco de subdimensionamento que comprometa a integridade, disponibilidade ou desempenho dos serviços analíticos essenciais ao MPMG.

Assim, estima-se a necessidade de **1 subscrição anual** cobrindo todos os componentes essenciais da plataforma TDP Kubernetes, incluindo suporte Enterprise, atualização contínua e integração com operadores cloud-native.

**** Quantidade estimada: 5.389 horas técnicas (HST) / 12 meses**

A volumetria estimada para este item baseia-se nos seguintes parâmetros:

Histórico de execução do Contrato PGJ nº 216/2020 (serviços análogos)

Entre 2021 e 2025, o consumo de horas técnicas apresentou crescimento significativo, variando de 951 HST em 2021 para 2.388 HST em 2025.

Taxa média anual de crescimento

A taxa média observada no período foi de 50,44% ao ano, refletindo a crescente complexidade e o aumento das demandas de ingestão, orquestração, tuning, observabilidade e governança do ecossistema de dados.

Expansão institucional da cobertura dos serviços

O ambiente de Big Data, antes utilizado unicamente pelo GSI, passou a incorporar cargas de trabalho originadas da área-meio e de outros setores especializados da instituição (STI), ampliando substancialmente a demanda por suporte operacional contínuo.

Metodologia de cálculo adotada

Aplicação da fórmula:

Consumo Projetado = (HST executadas em 2025 × TX Média de crescimento) × 1,5

Onde o fator 1,5 corresponde à ampliação necessária para atender unidades do MP antes não contempladas pelo contrato vigente.

A aplicação objetiva desses parâmetros resulta na estimativa de 5.389 HST anuais, necessárias para garantir operação contínua, escalável e segura das atividades de Engenharia de Dados, envolvendo manutenção de pipelines, ingestões complexas, otimização de cargas distribuídas, governança e sustentação dos clusters.

***** Quantidade estimada: 4.769 horas técnicas (HST) / 12 meses (Serviços Análogos)**

O dimensionamento deste item foi realizado considerando:

Histórico de execução do Contrato PGJ nº 216/2020 (Ciência de Dados)
O consumo para este item passou de 185,75 HST em 2023 para 1.970,14 HST em 2025, evidenciando forte variação anual devido à evolução rápida do ambiente e à ampliação do escopo analítico suportado pela STI e pelo GSI.

Alta variabilidade da série histórica

O cálculo demonstrou um **desvio padrão de 242,07%** na taxa média de crescimento, refletindo forte oscilação decorrente de amadurecimento do ambiente, escalabilidade das demandas analíticas, variação de cenários investigativos e ampliação de aplicações estatísticas, preditivas e de inteligência artificial.

Metodologia de projeção utilizada

Dado o comportamento irregular da série histórica e sua curta duração, adotou-se a fórmula:
Consumo Projetado = (HST executadas em 2025 × Desvio-Padrão da TX Média) × 1,5
O fator **1,5** reflete a ampliação do atendimento para novas unidades do MP.

Demanda crescente por análises avançadas, IA e modelagem estatística
A expansão do uso do ambiente para áreas-meio, controle interno, planejamento, auditoria e áreas finalísticas aumenta substancialmente a complexidade analítica.

Com base nesses critérios, estima-se a necessidade de 4.769 HST anuais para atividades de Ciência de Dados, modelagem, Analytics e IA garantindo suporte efetivo às investigações complexas, análises preditivas e estratégias institucionais baseadas em dados.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento evolutivo relativo ao consumo de **horas técnicas** vinculadas a execução do Contrato PGJ nº 216/2020, estruturado de forma a evidenciar o crescimento gradual da demanda pelos serviços. Por meio das tabelas apresentadas, será possível analisar a correlação entre os valores executados e o respectivo volume de horas despendidas, permitindo uma visão clara da

escalabilidade do projeto e da eficiência na alocação dos recursos especializados ao longo do período monitorado.

CONSUMO DE HST ANUAL – CT 216/20 (ITEM 1)			
ANO	**VALOR EXECUTADO Em R$**	**TOTAL DE HORAS TÉCNICAS EXECUTADAS**	**CRESCIMENTO ANUAL %**
2021	395.050,93	951	--
2022	321.843,48	774,50	- 18,53
2023	561.013,39	1.209	74,31
2024	1.155.245,84	1.858	105,92
2025	1.617.788,53	2.388	40,04

TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL	**50,44%**

PROJEÇÃO DE CONSUMO – HST A CONTRATAR, POR ANO:	**5.389 HST**

CONSUMO DE HST ANUAL – CT 216/20 (ITEM 2)			
ANO	**VALOR EXECUTADO Em R$**	**TOTAL DE HORAS TÉCNICAS EXECUTADAS**	**CRESCIMENTO ANUAL %**
2021	0	0	--
2022	0	0	--
2023	58.613,81	185,75	--
2024	379.729.71	1.203,39	547,85
2025	621.676,70	1.970,14	63,72

DESVIO PADRÃO DA TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL	**242,07%**

PROJEÇÃO DE CONSUMO – HST A CONTRATAR, POR ANO:	**4.769 HST**

As tabelas acima refletem o aumento progressivo da complexidade, da carga de trabalho e da abrangência institucional do ambiente, servindo como base objetiva para a projeção da demanda atual.

4.2. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO)

A análise de Custo Total de Propriedade (TCO) foi realizada em conformidade com o art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando o ciclo de vida da solução e contemplando custos diretos e indiretos, tais como licenciamento, infraestrutura, operação, evolução tecnológica e risco financeiro.

4.2.1 Natureza da análise

A modelagem de TCO possui natureza eminentemente comparativa e analítica, orientada ao suporte da decisão administrativa, constituindo-se como instrumento complementar à pesquisa de preços. Não se confunde, portanto, com a estimativa de preço para fins de contratação, mas sim com mecanismo de avaliação ampliada de custos ao longo do ciclo de vida da solução.

4.2.2 Limitações técnicas da comparação de mercado

Registra-se, para fins de transparência e auditabilidade, que determinadas soluções disponíveis no mercado, a exemplo de Snowflake, Databricks e congêneres, operam sob modelo de cobrança baseado em consumo, o que implica variabilidade dinâmica de custos. Ademais, tais soluções não apresentam estrutura de precificação diretamente comparável à modalidade de subscrição fixa, circunstância que inviabiliza a obtenção de cotações em condições homogêneas.

Diante desse cenário, adotou-se metodologia fundada na equivalência técnica, com base na análise de capacidade computacional equivalente, arquitetura tecnológica subjacente, modelos econômicos de cobrança e parâmetros amplamente reconhecidos pelo mercado, notadamente aqueles associados a práticas de FinOps e referências de entidades especializadas, como Gartner e IDC.

4.2.3 Fundamentação metodológica

A metodologia empregada observou abordagem conservadora, com explicitação integral das premissas adotadas, de modo a assegurar a transparência do processo analítico, bem como a possibilidade de auditoria e reprodutibilidade dos cálculos

realizados. Ademais, foram utilizados benchmarks de mercado como referência para validação dos parâmetros considerados, conferindo consistência técnica à análise.

4.2.4 Conclusão do TCO

A análise realizada evidencia que a solução selecionada apresenta menor custo total ao longo de seu ciclo de vida, associada a maior previsibilidade orçamentária e menor exposição a riscos de natureza financeira. Ressalta-se que tais conclusões não afastam a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da legislação vigente, sendo o TCO utilizado exclusivamente como elemento de suporte à decisão administrativa, em consonância com as melhores práticas de gestão e governança.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

5.1. Integram este Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos técnicos e apensos:

Apenso I – Caderno de Especificações Técnicas Detalhadas do Objeto

Apenso II - Catálogo de Serviços

Apenso III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Apenso IV – Fluxo de Execução dos Serviços sob Demanda

Apenso V – Plano de Sustentação e Transição Contratual e Estratégia de Independência

Apenso VI – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (A ser firmado pelo Representante Legal da contratada e seu Preposto)

Apenso VII – Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação (Documento de preenchimento obrigatório para liberação de credenciais de acesso lógico - a ser firmado por cada um dos colaboradores da Contratada.

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

6.2. **Justificativa:** A desnecessidade de amostra fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em subscrição de software e serviços técnicos especializados, cujos padrões de desempenho e qualidade são assegurados por meio de suporte oficial do fabricante (*Enterprise*) e pela qualificação técnica exigida dos profissionais.

Ademais, a solução TDP Kubernetes já é de conhecimento da Administração, visando a preservação do legado tecnológico e a padronização do ambiente de Big Data.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. Não se aplica.

7.2. Justificativa: A natureza do objeto, que consiste na subscrição de software de infraestrutura de Big Data (TDP Kubernetes) e na prestação de serviços técnicos especializados de operação assistida, não demanda a verificação prévia de condições locais ou instalações físicas para a elaboração das propostas pelas licitantes. O ambiente tecnológico onde a solução será implementada e operada já é de conhecimento da Administração e as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência são suficientes para a correta precificação e compreensão do escopo pelas empresas interessadas

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

8.1.1 Para fins de garantia da continuidade operacional, para a licitante que não for a fabricante da solução exigir-se-á, como critério de aceitabilidade da proposta de preços, a comprovação documental de que a Licitante é canal de venda, revenda ou distribuição autorizado oficialmente pelo Fabricante, devendo ser também apresentada Declaração de Parceria ou Termo de Compromisso 'Back-to-Back' firmado com o fabricante (TDP), assegurando que, em caso de falhas críticas que exijam intervenção no código-fonte ou engenharia de nível 3, o MPMG terá suporte direto e prioritário do fabricante durante toda a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Justifica-se a excepcionalidade e imprescindibilidade da medida, conforme dispõe o Acórdão nº 2613/2018 - Plenário TCU, mostrando-se estritamente indispensável à execução do objeto pelas seguintes razões técnicas:

a) Natureza do Núcleo da Solução (Core): o objeto centraliza o processamento e armazenamento de dados altamente sensíveis, protegidos por sigilo legal e institucional (atividades finalísticas e de investigação do GSI). Falhas críticas na orquestração do cluster Kubernetes que impactem a integridade das bases de dados não podem ser corrigidas por equipes de suporte de nível 1 ou 2 das revendas, exigindo intervenção direta no código-fonte proprietário da distribuição (Engenharia de Nível 3 do Fabricante).

b) Mitigação de Risco Operacional: A ausência do vínculo formal "Back-to-Back" expõe o MPMG ao risco de contratação de um intermediário sem lastro junto ao

detentor da tecnologia, inviabilizando o acionamento de correções de bugs, patches urgentes de segurança contra vulnerabilidades conhecidas (zero-day) e o fornecimento legítimo do Upgrade Assurance. O termo assegura o dever de socorro tecnológico do fabricante em regime 24x7, garantindo que a Administração não reste desamparada por insolvência técnica ou operacional da contratada principal, mantendo estrita sintonia com a eficiência pública.

8.1.2 Da Vedação ao Bloqueio de Mercado (Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade)

Como critério de aceitabilidade da proposta de preços, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a "Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade".

Este documento consiste em declaração formal de que a licitante não possui exclusividade temporária, bloqueio de conta ou "registro de oportunidade" comercial junto ao Fabricante da Solução Padronizada, garantindo que o preço ofertado reflete a livre concorrência entre os canais autorizados.

Justificativa: Tratando-se de subscrição de software padronizado, a prática de "Registro de Oportunidade" — onde um revendedor bloqueia o fabricante para impedir que concorrentes ofertem descontos — fere o princípio da Isonomia e da Vantajosidade (Lei nº 14.133/2021). A vedação visa impedir licitações com "competição simulada", assegurando que a Administração Pública obtenha o menor preço real através da disputa justa entre os parceiros credenciados do ecossistema nacional.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

8.2.1. Para o **Item 01 (Subscrição de Software TDP Kubernetes)**, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, catálogo ou documento técnica emitido pelo fabricante, em formato digital (PDF), contendo toda especificação técnica detalhada do objeto.

8.2.2. O documento apresentado deve permitir a validação inequívoca de que a solução ofertada atende aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência, especialmente no que tange a:

- Compatibilidade nativa e suporte oficial para orquestração em ambiente Kubernetes;
- Integração nativa com os componentes da stack de Big Data (Hive, Iceberg, Spark, HDFS, YARN; ● MapReduce2; ● Tez; ● HBase; ● ZooKeeper; ● Infra Solr; ● Ambari Metrics; ● Atlas; ● Kafka; ● Knox; ● Ranger; ● Zeppelin Notebook, etc)

- Garantia de suporte técnico nível Enterprise (correções críticas e atualizações de segurança).

8.2.3. **Justificativa:** A exigência é fundamental para garantir que o software subscrito não se trata de uma versão puramente comunitária (*Open Source Community*), mas sim de uma distribuição robusta com suporte do fabricante, essencial para a manutenção do legado tecnológico e a segurança cibernética do ambiente de dados do MPMG.

8.2.4. Para os **Itens 02 e 03 (Serviços de Operação Assistida)**, não será exigido catálogo ou prospecto, uma vez que a conformidade técnica destes itens será verificada por meio da Qualificação Técnica (Atestados e Certificações) prevista no item 8.1 deste Termo.

8.2.5. A não apresentação do documento no prazo estipulado, ou a constatação de que o produto não atende às especificações técnicas após a análise do catálogo, ensejará a desclassificação da proposta.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. Trata-se de aquisição (subscrição de software) e prestação de serviços técnicos especializados considerados de natureza comum para fins de licitação, nos termos do entendimento consolidado do TCU, uma vez que os padrões de desempenho são objetivamente definíveis, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos detalhados no Catálogo de Serviços de Operação Assistida e nas especificações técnicas da solução TDP Kubernetes.

9.1.2. A complexidade tecnológica da solução, embora elevada, não impede a sua caracterização como bem e serviço comum, uma vez que o mercado de TI possui métricas consolidadas e padrões de mercado (*Enterprise*) capazes de atender plenamente às necessidades do MPMG.

9.1.3. Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observando-se o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP).

9.1.4. A escolha do critério de menor preço justifica-se pelo fato de que o edital estabelece requisitos de qualificação técnica rigorosos e padrões de conformidade (SLA) que garantem, por si só, a qualidade necessária à execução, restando à fase

de lances a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao princípio da eficiência.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Atestados de capacidade Técnico-Operacional (Contratada):

9.2.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de características e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.2. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 30% do total de HST previsto para os itens 2 e 3 deste TR, vedadas limitações de tempo e local (art. 67, §2º, Lei 14.133/2021) e conter expressamente as atividades de (i) sustentação de ambientes de Big Data em Kubernetes (produção); (ii) operação/migração com Apache Ranger e Hive Metastore; (iii) orquestração de pipelines Spark/ETL em escala; (iv) suporte Red Hat; (v) modelagem de dados complexos e desenvolvimento de fluxos analíticos em ambientes de missão crítica, por se tratarem das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do item.

9.2.1.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que as experiências comprovadas sejam concomitantes ou sucessivas e demonstrem a capacidade da licitante em gerir ambientes de dados com a complexidade exigida neste Termo.

9.2.1.4. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela junta comercial.

9.2.2. Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica):

9.2.2.1. A licitante deverá indicar os profissionais que comporão a equipe técnica para a execução dos serviços de Operação Assistida (Itens 02 e 03), com as seguintes certificações mínimas, além de comprovar o vínculo profissional com a empresa contratada, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho:

Perfil Profissional

a) Engenheiro(a) de Dados (Pleno/Sênior): Experiência em arquiteturas cloud-native e ecossistemas Big Data baseados em Kubernetes, atuando na sustentação, modernização e otimização de plataformas de dados corporativas. Possui expertise em desenvolvimento e orquestração de pipelines ETL/ELT e streaming, integração e governança de dados, automação e administração de ambientes

Linux/RHEL, observabilidade e troubleshooting avançado em ambientes distribuídos. Experiência com tecnologias como Apache Spark, Kafka, Airflow, NiFi, Trino, Iceberg, ClickHouse e OpenMetadata, além de atuação em segurança, hardening, controle de acesso, LGPD, MLOps e operações de dados em arquiteturas escaláveis e resilientes. Familiaridade com containers, microsserviços, Kubernetes, APIs, tuning de sistemas e sustentação de ambientes críticos de alta disponibilidade, garantindo desempenho, confiabilidade e governança de dados.

b) **Cientista de Dados:** Profissional com experiência comprovada Apache Spark, Python, análise de Big Data, otimizações de consultas SQL, implementação de algoritmos e bibliotecas de análise estatística, Machine Learning, Deep Learning e Processamento de Linguagem Natural, integração de dados (ETL/ELT), processo KDD (Knowledge Discovery in Databases) e geração de visualização de dados.

9.2.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica dos profissionais indicados pelo fornecedor, deverão ser apresentados Atestados de Capacidade emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado serviços de características e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2.2.1. Os atestados de capacidade técnica dos profissionais indicados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 30% do número de horas técnicas previstas para os itens 2 (Engº de Dados) e 3 (Cientista de Dados) deste Termo de Referência, vedadas limitações de tempo e local (art. 67, §2º, Lei 14.133/2021).

9.2.2.3. A comprovação do vínculo profissional (seja por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social) será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, conforme autoriza o art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2.4. Será admitida a substituição dos profissionais indicados por outros de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente aprovada pela fiscalização do contrato.

9.2.3. As exigências de qualificação aqui estabelecidas são indispensáveis e proporcionais à natureza crítica do objeto. A solução TDP Kubernetes constitui o núcleo da infraestrutura de inteligência de dados do MPMG, exigindo expertise específica em contêineres e Big Data. O estabelecimento de critérios objetivos e quantitativos visa mitigar o risco de interrupção dos serviços de processamento e análise de dados e assegurar a integridade do legado tecnológico da Instituição, em estrita observância ao princípio da eficiência e segurança jurídica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando a natureza altamente integrada do objeto contratado, fica vedada a subcontratação das atividades críticas diretamente relacionadas ao núcleo da solução, especialmente aquelas que envolvam:

(i) implantação, gestão e operação do cluster TDP Kubernetes;

(ii) administração da infraestrutura de dados e seus componentes sensíveis;

(iii) definição de arquitetura e governança do ambiente.

Contudo, admite-se, **de forma excepcional e previamente autorizada** pela fiscalização, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que:

(a) não comprometam a integridade, segurança e continuidade do ambiente;

(b) não impliquem fragmentação da responsabilidade técnica do objeto;

(c) sejam formalmente justificadas e aprovadas pela Administração.

Tal diretriz visa assegurar o equilíbrio entre a necessidade de controle técnico do objeto e a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, excluindo a possibilidade de segregação indiscriminada de tarefas, o que implicaria comprometimento da integridade do cluster, da continuidade das operações de inteligência e da rastreabilidade de incidentes.

10.1.1. Consideram-se atividades acessórias ou complementares para fins de subcontratação aquelas relacionadas à capacitação, transferência de conhecimento, elaboração e organização de documentação técnica, revisão editorial, design de interfaces e visualizações, produção de material didático, apoio à comunicação técnica, testes especializados de ferramentas.

10.2. Caso autorizada a subcontratação, nos termos do item anterior, a subcontratada e os profissionais por ela indicados deverão comprovar o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução das atividades subcontratadas, incluindo Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, quando aplicáveis.

10.2.1. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, a qual permanecerá como única responsável perante a Administração.

10.2.2. A subcontratada ficará sujeita, no que couber, às mesmas exigências técnicas, operacionais, de segurança da informação e de conformidade estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

10.2.3. A autorização da subcontratação estará condicionada à análise prévia e aprovação formal da Administração, que avaliará a compatibilidade técnica e a adequação da execução contratual, preservando-se o núcleo essencial do objeto.

10.2.4. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a serem exigidos previamente ao início da execução dos itens eventualmente subcontratados. Essa documentação deverá ser analisada e aprovada pela Contratante.

10.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. DA VEDAÇÃO À PARTICPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos do Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica e Administrativa para a Vedação: A opção pela vedação justifica-se pela necessidade de Unicidade de Responsabilidade Técnica e Civil sobre o objeto contratado, fundamentada nos seguintes pilares:

Indivisibilidade da Responsabilidade de Dados: O objeto envolve o acesso e processamento de dados sensíveis e sigilosos. A formação de consórcio dilui a cadeia de custódia e dificulta a responsabilização imediata em caso de vazamento de dados ou incidentes de segurança, gerando zonas cinzentas sobre a qual a consorciada detinha a guarda da informação no momento do incidente.

Riscos de Gestão (Finger-pointing): A arquitetura da solução (TDP Kubernetes) exige uma simbiose perfeita entre a infraestrutura de software e os serviços de sustentação. A admissão de consórcio (ex: uma empresa fornecendo a licença e outra prestando o serviço) potencializaria o risco de conflitos operacionais, onde falhas de performance seriam mutuamente imputadas entre as consorciadas, prejudicando a celeridade das correções exigida pelo MPMG.

Capacidade de Mercado: O mercado de tecnologia da informação nacional encontra-se maduro, existindo uma pluralidade de empresas aptas a fornecer, isoladamente, a totalidade do objeto (Subscrição e Serviços), não havendo complexidade de vulto que justifique a somatória de capacidades técnicas via consórcio para este escopo específico.

Eficiência Administrativa: A gestão de contratos com consórcios demanda maior esforço fiscalizatório e administrativo (controle de certidões de múltiplas empresas, gestão de pagamentos à empresa líder, solidariedade fiscal), o que contraria o

princípio da eficiência, dado que o objeto pode ser executado plenamente por uma única pessoa jurídica.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fixada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato. A exigência fundamenta-se na alta criticidade da infraestrutura de Big Data (TDP Kubernetes) do MPMG, plataforma que centraliza ativos de dados estratégicos, onde qualquer falha na execução ou abandono do objeto acarretaria prejuízos imensuráveis à continuidade das atividades institucionais.

Por se tratar de serviços/fornecimentos contínuos com vigência de 12 meses, os percentuais incidirão sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

A garantia visa mitigar riscos operacionais e de transição, assegurando o cumprimento integral das obrigações, incluindo o suporte técnico especializado e a transferência de conhecimento prevista na operação assistida.

A opção pelo percentual de 3%, patamar inferior ao limite regulamentar, justifica-se pela busca do equilíbrio entre a segurança jurídica necessária e a manutenção da competitividade, evitando a oneração excessiva do fluxo de caixa das licitantes e garantindo a ampla participação de empresas especializadas. A incidência sobre o valor global anual do contrato é tecnicamente necessária devido à interdependência indissociável entre a subscrição do software e os serviços de operação, uma vez que a solução tecnológica exige cobertura integral sobre a obrigação principal para ser considerada efetiva.

11.1.2. Para o cumprimento desta obrigação, a empresa vencedora poderá optar por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia, com observância das regras contidas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total).

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, inclusive quanto à sua atualização e liberação após o cumprimento integral das obrigações.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. **Da Garantia de Atualização Tecnológica - Item 1 - Subscrição TDP (Cláusula de Modernização)**

Fica resguardado ao MPMG o direito à atualização tecnológica contínua e ao suporte técnico especializado da solução contratada. É imperativo destacar que **o valor estipulado para a subscrição da Plataforma de Dados (TDP) já contempla, de forma indissociável, o direito de uso, o suporte técnico de engenharia (Nível 3) e todas as atualizações tecnológicas** (*minor* e *major releases*, correções de *bugs*, *patches* de segurança e evoluções de componentes).

Dada a natureza contínua e estruturante do objeto, o contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser sucessivamente renovado por um período de até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação vigente. Contudo, o modelo de licenciamento adotado é o de Subscrição Anual. Dessa forma, para que a plataforma permaneça ativa e o MPMG faça jus ao recebimento contínuo de correções, melhorias de segurança e suporte da engenharia do fabricante, o valor da subscrição deverá ser pago a cada ciclo anual, sendo a prestação destes serviços condicionada à efetiva renovação da subscrição a cada ano.

Ademais, caso o período inicial de vigência de 12 (doze) meses seja prorrogado, o prazo contratual poderá alcançar até 15 (quinze) anos. Durante esse período, caso a plataforma Tecnisys Data Platform (TDP) venha a sofrer evoluções arquiteturais disruptivas ou surja no mercado novo paradigma tecnológico para gestão de dados que substitua o modelo atualmente adotado (Kubernetes), desde que tal tecnologia seja reconhecida e adotada pelo fabricante como padrão de mercado (state of the art), a Contratada deverá, mediante alinhamento prévio e autorização do MPMG, disponibilizar a atualização ou a migração do ambiente para a nova versão da solução ou para a tecnologia superior correspondente.

Tal salto arquitetural ou evolução tecnológica deverá ocorrer **sem qualquer ônus financeiro adicional de licenciamento** para a Administração. Manter-se-á o equilíbrio econômico-financeiro e os valores de subscrição anuais originalmente pactuados (observados apenas os reajustes inflacionários legais). Essa garantia assegura que, ao manter a sua subscrição anual ativa, o Ministério Público usufrua sempre da tecnologia mais moderna disponível no portfólio do fabricante ao longo de até 15 anos, eliminando definitivamente o risco de obsolescência tecnológica do parque de dados institucional.

11.2.2. As especificidades na exigência de garantia compreendem:

- **Para o Item 01 (Subscrição de Software):** Garantia de suporte técnico oficial do fabricante (*Enterprise*), incluindo correções de bugs, *patches* de segurança e atualizações de versão dos componentes da arquitetura TDP, garantindo o pleno funcionamento da plataforma.
- **Para os Itens 02 e 03 (Serviços):** Garantia de qualidade técnica dos entregáveis e da sustentação do ambiente, com a correção sem custos adicionais de quaisquer falhas decorrentes de imperícia ou má execução técnica pela contratada.

11.2.3. **A garantia contratual exigida decorre de praxe mercadológica para soluções e serviços especializados de TI, não representando impacto extraordinário no custo da contratação**. A exigência é fundamental para assegurar que o MPMG tenha acesso direto às melhorias do produto e à assistência técnica qualificada, mitigando riscos de obsolescência tecnológica e vulnerabilidades de segurança.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A manutenção e o suporte técnico da Subscrição TDP (Item 01) deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo o suporte preventivo e corretivo e a garantia de atualização tecnológica do versionamento dos componentes da plataforma.

12.1.1. Para a subscrição, a assistência técnica será prestada, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo fabricante ou parceiro autorizado, garantindo o acesso a atualizações de segurança, correções de falhas (*bugs*) e suporte especializado para incidentes críticos que afetem a estabilidade do cluster Kubernetes, nos termos do disposto no item Especificação Técnica Detalhada do Objeto.

12.1.2. Para os serviços de operação assistida, o suporte técnico deverá ocorrer de forma híbrida, sendo preferencialmente remota, mas com a possibilidade de

deslocamento de técnicos às dependências do MPMG, em Belo Horizonte, caso a complexidade do incidente ou a segurança institucional assim o exijam, conforme facultado pelo art. 40, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Referida exigência decorre estritamente da praxe mercadológica e serviços de Engenharia de Dados de alta complexidade. Portanto, não representa impacto extraordinário ou injustificado na formação do preço, sendo, ao contrário, um elemento essencial para garantir o retorno sobre o investimento e a vida útil da solução tecnológica adotada.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A) Para o Item 01 (Subscrição de Software TDP Kubernetes), o prazo de entrega está atrelado à implantação da Plataforma TDP no ambiente do MPMG (instalação, configuração e testes com dados reais), a ser efetuada pela Contratada.

Para operacionalização inicial da subscrição, a contratada deverá apresentar ao MPMG, no prazo de até 5 dias úteis da reunião de kick off, um Plano de Implantação, contendo o cronograma detalhado das etapas, com suas respectivas ações, responsáveis, data de início e data de finalização. Ao final do processo de implantação a entrega será considerada integral para o período contratado, garantindo o imediato acesso ao suporte *Enterprise* e às atualizações do fabricante.

B) Para os Itens 02 e 03 (Serviços de Operação Assistida de Engenharia e Ciência de Dados), o objeto será executado sob demanda, de forma contínua, conforme as necessidades do Gabinete de Segurança e Inteligência e da Superintendência de Tecnologia da Informação - MPMG.

O início da execução dos serviços de operação assistida deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) inicial. As demandas subsequentes serão detalhadas em Ordens de Serviço específicas, que definirão os cronogramas, prazos de entrega dos produtos analíticos e perfis profissionais envolvidos, conforme o Catálogo de Serviços anexo a este Termo de Referência.

A execução sob demanda justifica-se pela natureza dinâmica dos projetos de dados e investigação do MPMG, que exigem alocação variável de esforço técnico de acordo com a complexidade dos projetos de dados e das requisições das unidades

ministeriais, não sendo possível estabelecer uma periodicidade rígida ou quantitativos fixos mensais.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO: O prazo de substituição da subscrição ou de refazimento dos serviços técnicos (em caso de desconformidade com as especificações do Catálogo de Serviços ou falha técnica detectada pela fiscalização) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal realizada pela Contratante, podendo ser majorado unicamente pela CONTRATANTE, a depender da complexidade de cada caso.

13.1.3. Em situações de urgência técnica que comprometam a disponibilidade do ambiente de produção de Big Data, o prazo de refazimento/correção poderá ser reduzido pela fiscalização para atendimento imediato, conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no instrumento contratual.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. A entrega das subscrições (Item 01) será realizada no ambiente computacional do MPMG, mediante processo de implantação / configuração.

13.2.2. Os serviços técnicos especializados de Operação Assistida (Itens 02 e 03) serão prestados de forma híbrida, conforme a conveniência da Administração e a natureza da demanda:

13.2.2.1. **Execução Remota:** As atividades de Engenharia e Ciência de Dados serão realizadas preferencialmente de forma remota, através de acesso seguro via VPN institucional fornecida pelo MPMG, observando as normas de segurança da informação.

13.2.2.2. **Execução Presencial:** Quando a complexidade da tarefa, a segurança dos dados ou a necessidade da CONTRATANTE assim o exigirem, os serviços deverão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, ou em outra unidade administrativa indicada pela fiscalização, sem custos adicionais de deslocamento para a Administração.

13.2.3. Em qualquer das modalidades de prestação de serviço, a contratada deverá assegurar a disponibilidade de comunicação em tempo real com a equipe técnica do MPMG durante o horário de expediente institucional.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

13.3.1.1. Para o Item 01 (Subscrição de Plataforma):

a) Provisoriamente: o Recebimento Provisório será realizado de forma automática no ato da entrega formal das credenciais, chaves de acesso e ativação da subscrição da plataforma;

b) Definitivamente: a medição e o Recebimento Definitivo serão realizados em até 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Provisório, após a validação da arquitetura e confirmação de ativação de todos os componentes contratados. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento. A autorização para a emissão da Nota Fiscal fica estritamente condicionada à formalização deste Recebimento Definitivo.

A **subscrição** corresponde ao período de disponibilização e direito de uso do software pelo contratante, enquanto o **contrato** representa o instrumento jurídico que disciplina a aquisição, as obrigações das partes e a execução contratual. Nesse contexto, a contagem do período de 12 (doze) meses de vigência da subscrição terão início com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, marco que atesta a conformidade das entregas e a plena disponibilização da solução.

O aceite definitivo estará condicionado a:

a. aderência ao escopo da Ordem de Serviço;

b. conformidade com o Catálogo de Serviços;

c. atingimento dos indicadores do IMR;

d. validação técnica pela fiscalização mediante evidências objetivas e verificáveis.

13.3.1.2. Para os Itens 02 e 03 (Serviços de Operação Assistida):

a) Provisoriamente: Em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão das atividades previstas na Ordem de Serviço, mediante entrega do Relatório de Atividades pela Contratada, acompanhado da respectiva documentação técnica dos entregáveis.

b) Definitivamente: Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência técnica rigorosa da qualidade dos entregáveis e da conformidade com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos. A emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados fica estritamente condicionada ao ateste de conformidade e à formalização do Recebimento Definitivo pela fiscalização.

13.3.2. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade técnica nos produtos ou serviços, a Administração recusará o recebimento e suspenderá os prazos, devendo a Contratada promover a regularização em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o MPMG. O prazo para recebimento definitivo e a consequente autorização para emissão da Nota Fiscal apenas retomarão seu curso após o saneamento completo das pendências.

13.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela execução dos fluxos de dados, nem de sua responsabilidade civil quanto a vícios redibitórios ou segurança da informação, conforme a legislação vigente.

13.3.4. Tal modelo caracteriza prestação de serviço técnico especializado por resultado, com vinculação a entregáveis previamente definidos, afastando expressamente qualquer hipótese de terceirização de mão de obra ou subordinação direta à Administração.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1 Par fins de medição e pagamento do item 01 - Subscrição TDP:

a) o Recebimento Provisório será realizado de forma automática no ato da entrega formal das credenciais, chaves de acesso e ativação da subscrição da plataforma;

b) a medição e o Recebimento Definitivo serão realizados em até 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Provisório, mediante a verificação do atendimento simultâneo dos seguintes critérios, atestado pelos fiscais contratuais da Contratante:

1. Implantação funcional e homologada no ambiente interno MPMG;

2. Execução com sucesso da pipeline de teste, atestada a exatidão, segurança, performance e integridade dos dados processados;

3. Entrega de toda a documentação técnica descritiva da configuração do ambiente e da pipeline implementada.

14.1.1.1 O prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido para o Recebimento Definitivo é peremptório para a conclusão de todas as configurações, integrações e testes de validação sob responsabilidade da Contratada.

14.1.1.2 O escoamento do prazo de 60 (sessenta) dias corridos sem a conclusão com sucesso da integração e da pipeline de teste, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados por escrito e aceitos pela Administração, caracterizará inexecução contratual.

14.1.1.3 Configurada a inexecução por culpa da Contratada nos termos do item 14.1.1.2, a Administração adotará as seguintes providências imediatas:

a. Retenção integral do pagamento do item até a efetiva resolução do problema;

b. Instauração imediata de procedimento administrativo apuratório de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis (multas, suspensão, etc).

14.1.2 Para fins de medição e pagamento dos itens 02 e 03, serviços técnicos de Operação Assistida em Engenharia de Dados, Análise e Ciência de Dados:

a) a unidade de medida adotada será exclusivamente **Hora de Serviço Técnico (HST);**

b) fica vedada a utilização de terminologias alternativas (ex.: HET);

c) a HST será sempre vinculada à entrega de resultados e produtos.

14.1.2.1 A aferição da execução contratual para fins de liquidação e pagamento será baseada na entrega efetiva de resultados e na qualidade do serviço prestado, em observância ao princípio da eficiência e às diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017** e do **Manual de Licitações e Contratos do TCU**. A medição não se limitará à mera verificação de disponibilidade de pessoal, mas ao cumprimento de metas de desempenho objetivas, fundamentadas em indicadores de prazo, qualidade e produtividade.

14.1.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, detalhado integralmente no Apenso III deste Termo de Referência, que define os indicadores de qualidade e as respectivas glosas para redimensionamento do pagamento.

Os indicadores constantes no IMR visam garantir que o pagamento seja proporcional ao resultado efetivamente entregue pela CONTRATADA, permitindo o redimensionamento financeiro do contrato sempre que o desempenho se situar abaixo das metas estabelecidas.

14.1.2.3. A medição mensal abrangerá as Ordens de Serviços concluídas no mês de pagamento, considerará o cumprimento do:

Indicador de Qualidade Técnica (IQT), voltado à precisão dos fluxos de dados e modelos analíticos;

Indicador de Prazo de Entrega (IPE), que monitora a tempestividade das Ordens de Serviço; e

Indicador de Disponibilidade (IDS), referente à plena vigência e suporte Enterprise da subscrição de software.

O alcance de níveis de desempenho inferiores às metas fixadas no IMR ensejará a retenção ou glosa proporcional no pagamento, mecanismo de ajuste econômico-financeiro que visa adequar a remuneração à realidade da execução contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas se verificada infração contratual.

14.1.2.4. Os níveis de desconformidade serão classificados conforme sua gravidade e impacto na operação do MPMG. O descumprimento leve das metas resultará no redimensionamento dos pagamentos (glosa), enquanto o atingimento de níveis críticos de desempenho (abaixo de 70% nos indicadores de qualidade ou prazo) caracterizará inexecução parcial. Tal condição, além de acarretar glosas severas, ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação de multas, suspensão ou, em casos de reincidência e comprometimento da segurança dos dados institucionais, a rescisão unilateral do contrato com base no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

14.1.2.5 A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer entregas em desconformidade, garantindo-lhe o direito ao contraditório antes da consolidação da medição definitiva. A partir da segunda notificação referente à mesma classe de falha técnica, e persistindo a insuficiência de desempenho, a glosa será aplicada automaticamente sobre o faturamento do mês de referência, conforme a metodologia de cálculo e faixas de graduação estabelecidas no **Apenso III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

14.1.2.6. A glosa prevista no IMR tem natureza remuneratória (não sancionatória), ajustando o pagamento ao desempenho efetivamente entregue, sem prejuízo de aplicação de sanções quando configurada infração contratual.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto efetivamente executada e aceita, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, após a formalização do Recebimento Definitivo, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DINI), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal, do formulário de encaminhamento de documento fiscal e do Relatório de Medição de Resultado (IMR), garantindo que o processo de pagamento esteja devidamente relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento e constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, realizando a retenção tributária conforme as exigências da legislação vigente;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado;

e) Conforme estabelecido no item 14.1, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, utilizando-se o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o redimensionamento do valor, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega ou substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados, para análise da fiscalização;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente à parcela executada, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa seja julgada procedente pela autoridade competente, sendo convertido em penalidade definitiva caso se conclua pela improcedência dos motivos alegados;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possíveis razões que impeçam a contratação com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas;

j) Constatando-se irregularidade junto ao CAGEF, a Contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

k) Persistindo a irregularidade sem justificativa aceita, a Administração comunicará aos órgãos de fiscalização e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade econômica e a aderência tecnológica ao longo do tempo.

15.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que a solução TDP Kubernetes e as atividades de Operação Assistida relacionadas constituem ecossistema estruturante de Tecnologia da Informação e suporte à Inteligência Institucional, cuja interrupção comprometeria as atividades finalísticas do MPMG. A vigência plurianual demonstra-se mais vantajosa por garantir a estabilidade do ambiente de Big Data e a manutenção do suporte Enterprise do fabricante, enquadrando-se nas hipóteses de continuidade previstas na Instrução Normativa PGJAA nº 1, inciso XXV, de 23 de janeiro de 2025, qual seja, "serviços de suporte, atualização e assistência técnica a equipamentos e softwares".

15.3. A prorrogação da vigência será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia justificativa técnica que ateste a necessidade de manutenção do serviço, a satisfação com a execução contratual e a manutenção da vantagem econômica para a Administração, conforme os parâmetros de mercado.

15.4. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato, desde que comunique à Contratada com a antecedência mínima estabelecida no instrumento contratual, sem que tal ato gere direito a indenização.

15.5. Maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, aos marcos de renovação e à atualização de valores será estabelecido nas cláusulas do contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em Contrato.

16.2. São obrigações específicas e complementares da CONTRATADA:

16.2.1. Quanto à Tecnologia e Suporte: Manter a validade das subscrições e o acesso ininterrupto ao suporte Enterprise do fabricante durante toda a vigência, garantindo que o ambiente TDP Kubernetes receba as atualizações de segurança (patches) e correções de falhas críticas em tempo hábil.

16.2.2. Quanto à Equipe Técnica: Alocar profissionais (Engenheiros e Cientistas de Dados) que possuam as certificações exigidas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços em caso de substituição de pessoal, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovada pela fiscalização.

16.2.3. Quanto ao Sigilo e Proteção de Dados: Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de segurança da informação do MPMG, assinando Termo de Confidencialidade e Sigilo (TCS), uma vez que terá acesso a bases de dados estratégicas e sigilosas da Instituição.

16.2.3.1. O Fornecedor responderá integralmente por danos causados à integridade dos dados, indisponibilidade do ambiente ou violações de segurança decorrentes de falha na atualização da plataforma (*Upgrade Assurance*) ou imperícia técnica na operação assistida.

16.2.4. Quanto à Transferência de Conhecimento: Executar a operação assistida de forma pedagógica, documentando todos os processos, fluxos de dados (pipelines) e modelos desenvolvidos, assegurando que, ao término do contrato, o MPMG detenha autonomia técnica sobre o ambiente implementado.

16.2.4.1.A contratada deverá assegurar a transferência contínua de conhecimento ao longo da execução contratual, de modo a garantir a absorção progressiva das capacidades técnicas pelo Contratante. Deverá promover, ainda, a entrega integral de todos os artefatos técnicos produzidos, acompanhados de documentação completa, atualizada e aderente às melhores práticas de governança e rastreabilidade.

Os artefatos e registros deverão ser mantidos em repositórios institucionais oficialmente designados, assegurando a centralização, integridade e disponibilidade das informações. Fica expressamente vedada a retenção, direta ou indireta, de conhecimento técnico essencial à operação da solução, de forma a evitar dependência indevida do fornecedor.

16.2.4.2. Ao término da vigência contratual, não será admitida qualquer forma de dependência tecnológica em relação à contratada, devendo o MPMG dispor de plena autonomia para operação, manutenção e evolução do ambiente tecnológico, sem prejuízo da continuidade dos serviços institucionais.

16.2.5 A CONTRATADA deve assegurar o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo proibida a utilização de dados do MPMG para qualquer outra finalidade que não a execução deste contrato.

16.2.6. **Verificação de Manutenção das Condições (Compliance):** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, especialmente a condição de **Canal Autorizado do Fabricante** com acesso à engenharia (Nível 3), sob pena de caracterizar risco à continuidade do suporte da plataforma.

16.3. São obrigações específicas e complementares da CONTRATANTE:

16.3.1. Quanto ao Acesso: Providenciar os acessos lógicos e as credenciais de segurança necessários para que a equipe da Contratada possa realizar as atividades de sustentação e engenharia, tanto de forma presencial quanto remota (VPN).

16.3.2. Quanto ao Gerenciamento: Definir as prioridades das demandas de dados por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) e validar os produtos entregues dentro dos prazos pactuados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.3.3. Quanto ao Ambiente: Garantir a infraestrutura de hardware (servidores, armazenamento e rede) necessária para a correta instalação e funcionamento da plataforma licenciada, conforme os pré-requisitos técnicos indicados pela Contratada.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O modelo de gestão e fiscalização da execução contratual fundamenta-se na Resolução CNMP nº 283/2024 e na Lei nº 14.133/2021, estruturando-se através de mecanismos que garantem a entrega de valor tecnológico e a conformidade técnica, conforme os seguintes eixos:

17.1.1. Gestão e Fiscalização (Papéis): A fiscalização será exercida de forma segregada, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21:

> **Gestor do Contrato:** Responsável pela coordenação geral, aplicação de sanções e interlocução administrativa.
>
> **Fiscais Técnicos (Foco na Plataforma, Código e Produtos de dados):** Responsável por:
>
> I - Validar a disponibilidade do Cluster Kubernetes e o cumprimento dos SLAs de suporte;
>
> II - Atestar se as versões dos softwares estão atualizadas conforme a garantia de *Software Assurance*;
>
> III – Aprovar previamente à abertura de OS o número de horas alocada para execução do serviço / entregável;
>
> IV – Atestar os entregáveis produzidos a partir das atividades de operação assistida (Engenharia de Dados e Ciência de Dados);
>
> V - Auditar a qualidade dos códigos (Pipelines, Modelos de IA) entregues pela Operação Assistida no repositório oficial (Git), recusando entregas que não sigam as boas práticas ou não possuam documentação.

17.1.2. Métricas e Indicadores: A gestão será orientada por resultados, utilizando os critérios de aceitação, métricas de qualidade e indicadores de desempenho estabelecidos no Caderno de Especificações, Apenso I, os quais definem os níveis mínimos aceitáveis para a sustentação da plataforma TDP Kubernetes e para os serviços de engenharia e ciência de dados.

17.1.3. Redimensionamento Financeiro: Conforme o art. 25, inciso II da Resolução CNMP nº 283/24, a fiscalização aplicará glosas e retenções contratuais sempre que a

Contratada não atingir os níveis de serviço (SLAs) pactuados ou deixar de alocar os recursos humanos qualificados exigidos, adequando o pagamento à efetiva entrega, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

17.1.4. Fluxo de Faturamento: Os procedimentos para emissão de nota fiscal e pagamento observarão o ciclo de liquidação da despesa detalhado no item 14.2 deste Termo de Referência, sendo condicionados ao ateste do Recebimento Definitivo.

17.2. A comunicação entre os gestores/fiscais da Contratante e o preposto da Contratada ocorrerá preferencialmente por correspondência eletrônica, utilizando os endereços de e-mail informados formalmente.

17.2.1. Nos casos de solicitações de serviço, Ordens de Serviço (OS), comunicações sobre refazimento, decisões de dilação de prazo ou pedidos de alteração contratual, a comunicação será considerada realizada no dia em que o destinatário confirmar o recebimento.

17.2.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação de leitura não for realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Para notificações, intimações sobre ocorrências na execução contratual, decisões em processos administrativos sancionatórios ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a comunicação será realizada obrigatoriamente por meio eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), mediante cadastro da Contratada como usuário externo.

17.3.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo realizar a consulta eletrônica ao teor do documento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI MPMG. Caso a consulta ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

17.3.2. A consulta ao sistema deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados do encaminhamento da notificação ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada a intimação na data do término desse prazo.

17.4. As Partes acordam que todos os documentos e correspondências trocados eletronicamente, desde que observados os ritos acima, terão pleno vigor e produzirão efeitos de prova documental durante toda a vigência da contratação.

17.5. A Contratante não se responsabilizará por falhas na comunicação decorrentes de inconsistências ou falta de atualização dos dados cadastrais e de e-mail fornecidos pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 8% (oito por cento), calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, realizou-se o mapeamento genérico dos riscos aplicáveis a este certame, conforme documentação constante do processo SEI **19.16.2156.0075423/2025-34.**

19.2. Adicionalmente, foi elaborado o Mapa de Riscos Específico para o objeto desta contratação, detalhando as vulnerabilidades técnicas e as respectivas medidas preventivas e de mitigação, conforme as informações abaixo:

MAPA DE RISCOS ESPECÍFICO - SUSTENTAÇÃO PLATAFORMA TDP KUBERNETES

Risco Identificado	Impacto na Contratação	Probabilidade	Medida Preventiva / Mitigadora
Interrupção do suporte do fabricante (Item 01)	Inexistência de atualizações de segurança e instabilidade crítica no Big Data.	Baixa	Exigência de comprovação de parceria autorizada e suporte *Enterprise* 24x7 no IMR.
Baixa qualificação técnica da equipe alocada (Itens 02 e 03)	Falhas na construção de pipelines e entrega de modelos analíticos errôneos.	Média	Verificação rigorosa de certificações na habilitação técnica e aplicação de glosas via IMR por baixa qualidade técnica.
Vazamento ou perda de integridade de dados	Comprometimento do sigilo institucional e sanções via LGPD.	Baixa	Exigência de assinatura de Termo de Sigilo (TCS), uso de VPN institucional e auditoria constante de logs de acesso.

Obsolescência da solução tecnológica	Perda de compatibilidade com novas ferramentas de análise do MPMG.	Média	Previsão contratual de atualização obrigatória de versões e migração tecnológica sem custos adicionais.
Rotatividade excessiva de pessoal da contratada	Perda de conhecimento histórico sobre as bases de dados do MPMG.	Alta	Obrigatoriedade de Operação Assistida com documentação técnica exaustiva e prazo para substituição de pessoal.
Inexecução por sobrecarga da contratada	Atraso no atendimento de Ordens de Serviço (OS) críticas.	Média	Monitoramento contínuo através do Indicador de Prazo (IPE) e aplicação de glosas progressivas.

19.3. O gerenciamento de riscos será contínuo durante toda a vigência contratual. Caso algum risco identificado se materialize, a fiscalização deverá atualizar este mapa e notificar a contratada para o reforço das medidas de mitigação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

19.4. A responsabilidade pela mitigação dos riscos é compartilhada, cabendo ao MPMG garantir o acesso à infraestrutura necessária e à Contratada assegurar a excelência técnica e a disponibilidade dos recursos humanos e lógicos pactuados.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Gestora da Contratação(UGC): Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI

Código SIAD da Unidade emissora de AF / OS: 1091151

Gestor do Contrato: Luciana de Cássia Silva Faria

Fiscal Técnico Titular do Contrato (Servidor): Sabrina Leodoro Santos

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Christiana Bahia Andrade Pina

Fiscal Setorial do Contrato (se houver): Juliana Cristimans Moreira de Lacerda Cardoso

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações

posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.9.1: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.10. A Contratada obriga-se a manter a estrita confidencialidade sobre os algoritmos, modelos de dados e informações processadas. Considerando a natureza 'air-gapped' da solução, é expressamente proibida a extração de quaisquer metadados ou logs para ambientes de nuvem pública ou servidores externos à infraestrutura do MPMG, sob pena de rescisão contratual e sanções civis e penais, salvo prévia autorização.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa consta nos autos, informada pela Diretoria conforme o Mapa de Preços anexo a este processo SEI.

22.2. A estimativa da despesa deverá ser divulgada quando da publicação do edital, visando garantir a transparência do certame e permitir que as licitantes avaliem a viabilidade econômica de suas propostas frente aos requisitos técnicos e níveis de serviço (SLA) exigidos para a sustentação do ambiente de Big Data do MPMG.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Registro de Preços, não há que se falar em adequação orçamentária, em consonância com o art. 15 do Decreto Estadual n 48.779/24.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Luciana de Cássia Silva Faria - Coordenadora

Christiana Bahia Andrade Pina - Analista de TI

Felipe Ramos Cavalcante - Analista de TI

Luis Fernando Carvalho Dias - Analista de TI

Samuel Apolinário Arão - Analista de TI

Sabrina Leodoro Santos - Analista de TI

Juliana Cristimans Moreira de Lacerda Cardoso - Analista de Direito

Unidade Administrativa: DINI

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Joane Alcântara Bandeira Gonçalves

Cargo: Superintendente

Unidade Administrativa: Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 275/2026

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos no Edital, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus anexos.

Pelo presente, a empresainscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal,, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARA	NÃO SE APLICA
1. A sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;		
2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas,		

	conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;		
4.	Se fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, declara que, caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;		
5.	Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;		

Obs.: O preenchimento deste *checklist* não exime o licitante da apresentação de eventuais outras declarações exigidas no edital e não abrangidas neste documento.

***N/A = Não se aplica**

....., de de

.....

Assinatura do representante legal

ANEXO VII – INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO GERENCIADOR

(Anexo IV da Ata de Registro de Preços e Anexo III do Contrato)

Planejamento nº 275/2026

	Órgão	**Gestor da Ata de Registro de Preços (Nome/contato)**
Gerenciador	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais	André Gonçalves Maranhão Telefone: (31) 2010-6633

	Órgão	**Local de Entrega**	**Setor Fiscalizador (Nome/contato)**
Gerenciador	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais	Em ambiente computacional do MPMG (Item 1); De forma remota, através de acesso seguro via VPN institucional fornecida pelo MPMG, bem como nas dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, ou em outra unidade administrativa indicada pela fiscalização (Itens 2 e 3).	Nome do setor Responsável: Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI Telefone: (31) 3330-9551

ANEXO VIII – QUANTITATIVOS TOTAIS

(Anexo V da Ata de Registro de Preços e Anexo IV do Contrato)

Planejamento nº 275/2026

Os signatários da Ata de Registro de Preços estarão obrigados a executar o objeto conforme os quantitativos totais constantes nas tabelas abaixo, separadas por órgão.

Observação: a descrição completa do(s) item(ns) consta do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

QUANTITATIVOS TOTAIS – LOTE 1 – ÓRGÃO GERENCIADOR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO SIAD**	**UNID.**	**QTD.**
1	**Subscrição TDP Kubernetes** Direito de Uso, atualização e suporte para clusters de Big Data faixa de até 10 nós de processamento.	158313	UND	1
2	**Operação Assistida - Engenharia de Dados** Serviços especializados para sustentação, evolução e modernização do ecossistema de dados da organização, abrangendo ingestão, processamento e governança de dados, desenvolvimento e otimização de pipelines, além da integração, migração e adoção de tecnologias correlatas que suportam o ciclo de vida completo dos dados.	91421	HST	5.389
3	**Operação Assistida - Análise e Ciência de Dados** Serviços especializados para exploração, análise e modelagem de dados, abrangendo desenvolvimento e implantação de modelos estatísticos, analíticos, preditivos e de inteligência artificial, criação de dashboards e visualizações, bem como evolução contínua de soluções analíticas para apoio à tomada de decisão.	91430	HST	4.769

ANEXO IX – TERMO DE ADESÃO DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S)

(Anexo VI da Ata de Registro de Preços)

Planejamento nº 275/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, isenta de inscrição estadual, doravante denominada **Órgão Gerenciador.**

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: O(A) _____, com sede na _____ <endereço completo>, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, brasileiro(a), <estado civil>, <profissão>, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____, portador(a) do RG n°. _____, doravante denominado **Órgão Não Participante.**

As partes acima qualificadas firmam o presente **Termo de Adesão ao Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº _____/_____, na respectiva Ata de Registro de Preços e seus anexos, com fundamento no Decreto Estadual 48.779/24.

Pelo presente instrumento, o(a) _____, **Órgão Não Participante**, concorda com os termos do Registro de Preços, gerido pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Órgão Gerenciador**, aderindo ao(s) seguinte(s) item(ns), na(s) quantidade(s) abaixo informada(s):

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD

(*) Observação: o quantitativo solicitado na tabela acima está em conformidade com o limite estabelecido no item _____ do Edital do Processo Licitatório nº _____.

(**) Observação: o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do órgão gerenciador, respeitada a vigência da ARP.

(***) Observação: este termo de adesão deverá ser preenchido apenas nos casos de adesões de órgãos **não** integrantes do SIRP.

....., de de

.....

Assinatura do representante legal

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria-Geral de Justiça

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO (Equipe Técnica)

Planejamento nº 275/2026

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de Plataforma de Dados Corporativa (Enterprise Data Platform), Tecnisys Data Platform (TDP), baseada em arquitetura Cloud Native (Kubernetes), conforme requisitos técnicos mínimos definidos no Edital, incluindo garantia de atualização tecnológica (Upgrade Assurance), suporte técnico do fabricante e prestação de serviços técnicos continuados de Operação Assistida em Engenharia, Análise e Ciência de Dados, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus anexos.

A empresa (razão social, CNPJ, endereço etc.), licitante participante do processo licitatório supracitado, compromete-se, caso seja a vencedora da licitação, a disponibilizar equipe técnica para a execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas exigidas neste Edital, a serem comprovadas após a assinatura do contrato e, a qualquer tempo, durante sua execução.

Atenciosamente,

....., de de

.....

Assinatura do representante legal